



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 2014

(Nº 6.645/2013, na Casa de origem)
(De iniciativa da Presidência da República)

Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.

Art. 2º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz:

- I - 2º Tenente Carlos Alberto Vieira Figueredo, e
- II - 2º Tenente Roberto Lopes dos Santos.

Parágrafo único. O auxílio especial será concedido sem prejuízo dos demais benefícios decorrentes da condição de militar das Forças Armadas.

Art. 3º O auxílio especial será no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por militar, dividido entre seus dependentes, em parcelas iguais nos termos desta Lei.

Art. 4º A bolsa especial de educação, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), será concedida ao dependente estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os 18 (dezoito) anos de idade ou, em se tratando de estudante universitário, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo, inclusive quanto ao cadastramento dos dependentes estudantes e da comprovação de matrícula, frequência e rendimento escolar.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

III - os filhos e o menor sob guarda ou tutela até os 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudantes em curso de nível superior; e

IV - os filhos inválidos, desde que a invalidez seja anterior à maioridade.

§ 1º Na ausência dos dependentes referidos nos incisos I a IV, o auxílio especial será devido à mãe e ao pai do militar.

§ 2º O disposto neste artigo prescinde da efetiva dependência econômica ou dos critérios constantes na legislação militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.645, DE 2013

Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.

Art. 2º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz:

I - 2º Tenente Carlos Alberto Vieira Figueredo, e

II - 2º Tenente Roberto Lopes dos Santos.

Parágrafo único. O auxílio especial será concedido sem prejuízo dos demais benefícios decorrentes da condição de militar das Forças Armadas.

Art. 3º O auxílio especial será no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por militar, dividido entre seus dependentes, em parcelas iguais nos termos desta Lei.

Art. 4º A bolsa especial de educação, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), será concedida ao dependente estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os dezoito anos de idade ou, em se tratando de estudante universitário, até os vinte e quatro anos de idade, destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo, inclusive quanto ao cadastramento dos dependentes estudantes e da comprovação de matrícula, frequência e rendimento escolar.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se dependente:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

III - os filhos e o menor sob guarda ou tutela até os vinte e um anos de idade, ou até vinte e quatro anos de idade se estudantes em curso de nível superior; e

IV - os filhos inválidos, desde que a invalidez seja anterior à maioridade.

§ 1º Na ausência dos dependentes referidos nos incisos I a IV, o auxílio especial será devido à mãe e ao pai do militar.

§ 2º O disposto neste artigo prescinde da efetiva dependência econômica ou dos critérios constantes na legislação militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

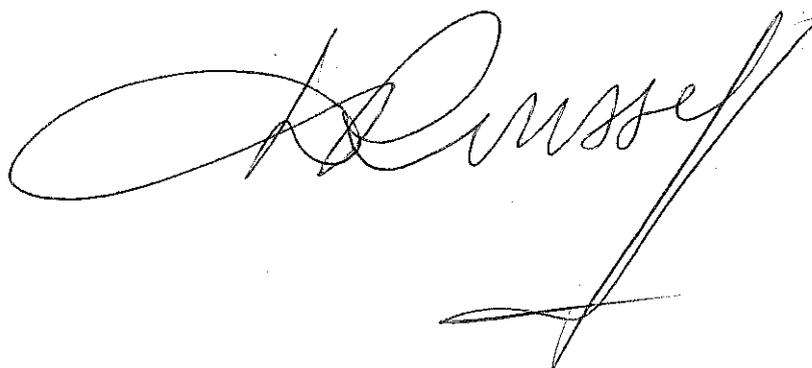
Brasília,

Mensagem nº 462, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF”.

Brasília, 21 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Dantas". The signature is fluid and cursive, with a large initial "H" and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

Brasília, 26 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012, na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), localizada na Ilha do Rei George, na Baía do Almirantado, Antártica.
2. A tragédia decorreu de incêndio na casa de máquinas, resultando na morte de dois militares e na destruição de grande parte das instalações da EACF.
3. Esses militares faleceram no cumprimento do seu dever ao tentarem conter o incêndio, demonstrando bravura ao arriscarem suas vidas para salvar as pessoas que estavam na Estação.
4. Assim, em face da relevância do caso, afigura-se razoável a concessão de auxílio e bolsa especial aos dependentes dos militares falecidos.
5. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de auxílio especial e bolsa especial correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa em ações específicas. Em 2012, será encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a abertura de crédito especial para essa finalidade, com indicação de recursos compensatórios oriundos do orçamento do Ministério da Defesa.
6. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a oferecer a exame de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Miriam Aparecida Belchior

(As Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Assuntos Sociais)